



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

----- Aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, pelas dezoito horas, realizou-se uma reunião ordinária pública, sob a presidência do senhor Presidente Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro, e com a presença da senhora secretária Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim do senhor Tesoureiro, Edgar Manuel Cunha dos Santos e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. -----

Período antes da Ordem do Dia:

----- Não se registou período antes da ordem do dia. -----

Período da Ordem do Dia:

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 84-2024, da reunião extraordinária do dia 27-11-2024 – Para Deliberação;

Ponto Dois: Aprovação da Ata nº 85-2024, da reunião ordinária do dia 02-12-2024 – Para Deliberação;

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento para Averbamento de Alvará de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua – Requerente Manuel dos Santos Patrício e Irmãos – Para Deliberação;

Ponto Quatro: Ratificação da 15ª e 16ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e 11.ª Alteração ao PPA - Para Deliberação;

Ponto Cinco: Abertura do Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição De Combustíveis Rodoviários Através De Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina E Gasóleo Para Viaturas, Máquinas E Outros Equipamentos Da Frota Da União Das Freguesias De Salvaterra De Magos E Foros De Salvaterra - Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Seis: Abertura do Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços Para Realização De Atividades Complementares Ao Funcionamento Dos Cemitérios Da União Das Freguesias De Salvaterra De Magos E Foros De Salvaterra - 1 Ano” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Sete: Alteração ao Atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças – Para Deliberação;

Ponto Oito: Abertura do Procedimento com Consulta Prévia para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros De Salvaterra - Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Nove: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aquisição de Tintas e Afins para o ano de 2025 – Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Dez: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aluguer de Duas Cabines Sanitárias no Escaroupim e Praia Doce para o ano de 2025 – Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Onze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aquisição de Diversos Materiais de Construção para o ano de 2025 - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Doze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para a prestação de serviços Manutenção Site, Notícias, Newsletters, Renovação de Domínio .PT + DNS + E-Mails POP3, Alojamento WEB + Backups (Jan-Dez), Serviço de DNS dinâmico redundante DNSBST.COM, da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra para o ano de 2025 - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Treze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para prestação de serviços de Medicina no Trabalho e Serviços Segurança no Trabalho, pelo período de 12 meses (Ano de 2025) - - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação.

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 84-2024, da reunião extraordinária do dia 27-11-2024 – Para Deliberação: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----

DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 84-2024 DE 27-11-2024, FOI A MESMA _____. ----



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Ponto Dois: Aprovação da Ata nº 85-2024, da reunião ordinária do dia 02-12-2024 – Para Deliberação: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----

DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 85-2024 DE 02-12-2024, FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. -----

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento para Averbamento de Alvará de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua – Requerente Manuel dos Santos Patricio e Irmãos – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de **Manuel dos Santos Patricio e Irmãos**, portador do documento de identificação nº 06844364, contribuinte nº 146766687, residente em Rua D. Dinis, nº 51 – 2120-229 Foros de salvaterra, vem na qualidade de filho, requerer a V. Ex^a., que lhe seja averbado no alvará de concessão de terreno com o nº 368, passado em 09-11-1974, que se encontra no nome de Maria Marcolina dos Santos, referente ao coval situado no talhão nº 5, na fila A/19, com o nº sequencial 19, no cemitério de Salvaterra de Magos.-----

NOTA: Irmãos: António dos Santos Patricio, Joaquim dos Santos Patricio e José Manuel dos Santos Patricio. -----

DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O RESPETIVO PEDIDO. -----

Ponto Quatro: Ratificação da 15^a e 16^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e 11.^a Alteração ao PPA - Para Deliberação: -----



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024
Ratificação da 15ª Alteração Permutativa ao Orçamento da
Despesa, 11ª Alteração PPA**

Rubrica	Designação	Previsões Iniciais	Inscrições / Reforço	Diminuições / Anulações	Previsões Corrigidas
010000 Administração Autárquica					
D1	Despesas com o pessoal	233.577,65	0,00	1.900,00	231.677,65
D1.1	Remunerações certas e permanentes	185.136,53	0,00	1.800,00	183.336,53
	0101000000 Remunerações certas e permanentes	185.136,53	0,00	1.800,00	183.336,53
	0101120000 Suplementos e prémios	8.000,00	0,00	1.800,00	6.200,00
D1.3	Segurança Social	48.441,12	0,00	100,00	48.341,12
	0103010000 encargos com a saúde	5.500,00	0,00	100,00	5.400,00
D2	Aquisição de bens e serviços	205.268,71	8.050,80	900,80	212.418,71
	0200000000 Aquisição de bens e serviços	205.268,71	8.050,80	900,80	212.418,71
	0201000000 Aquisição de bens	66.712,91	3.250,00	900,80	69.062,11
	0201120000 Material de transporte - Peças	5.750,00	0,00	400,00	5.350,00
	0201140000 Outro Material - Peças	2.300,00	750,00	0,00	3.050,00
	0201150000 Prémios, condecorações e ofertas	5.050,00	0,00	500,80	4.549,20
	0201210000 Outros bens	32.244,38	2.500,00	0,00	34.744,38
	0202000000 Aquisição de serviços	138.555,80	4.800,80	0,00	143.356,60
	0202250000 Outros serviços	84.543,80	4.800,00	0,00	89.343,80
	0202250400 Reparação da Frota automóvel, trator e outras máquinas	19.750,00	2.300,00	0,00	22.050,00
	0202250500 Outros serviços	22.330,00	2.500,00	0,00	24.830,00
D4	Transferências e Subsídios Correntes	26.016,87	0,00	5.250,00	20.766,87
	0408020100 Outro Pessoal (Acordos ocupacionais)	20.266,87	0,00	4.500,00	15.766,87
	0408020200 Outro Pessoal (Subsídio Refeição)	5.750,00	0,00	750,00	5.000,00
Total Class. Orgânica		560.726,38	8.050,00	8.050,00	560.726,38
Total		560.726,38	8.050,00	8.050,00	560.726,38

Ratificação da 16ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa

Rubrica	Designação	Previsões Iniciais	Inscrições / Reforço	Diminuições / Anulações	Previsões Corrigidas
010000 Administração Autárquica					
D1	Despesas com o pessoal	48.341,12	124,13	124,13	48.341,12
D1.3	Segurança Social	48.341,12	124,13	124,13	48.341,12
	0103050201 Caixa Geral Aposentações	17.620,65	124,13	0,00	17.744,78
	0103050202 Segurança Social - Regime Geral	20.300,00	0,00	124,13	20.175,87



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Total Class. Orgânica	560.726,38	124,13	124,13	560.726,38
Total	560.726,38	124,13	124,13	560.726,38

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO A JUNTA DE FREGUESIA APROVOU POR UNANIMIDADE, 15ª E 16ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 11.ª ALTERAÇÃO AO PPA. -----

Ponto Cinco: Abertura do Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição De Combustíveis Rodoviários Através De Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina E Gasóleo Para Viaturas, Máquinas E Outros Equipamentos Da Frota Da União Das Freguesias De Salvaterra De Magos E Foros De Salvaterra - Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação: -----

a) - INFORMAÇÃO N.º 2 / De: Manuela

Para: Executivo da União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Proc: 07-ADRG/JFSMFS/2024

Data: 10.12.2024

Assunto: Procedimento para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra – Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Considerando a obrigatoriedade em lançar um procedimento anual para o fornecimento de combustível para as viaturas da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

Considerando que o contrato em vigor para a aquisição de combustíveis termina a 31-12-2024;

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º do CCP, Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Propõe-se o recurso ao **Ajuste Direto** - Regime Geral (inferior a 20.000,00€), nos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos, na modalidade de Aquisição de Bens - Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico de Abastecimento designadamente Gasolina e Gasóleo.

Tendo em conta os considerandos acima referidos submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

Da decisão de contratar com vista ao fornecimento de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, torna-se necessário que se inicie um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 38.º com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor para efeitos de escolha, do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma, o convite às seguintes da empresa:

1. Repsol Portuguesa, Lda;
2. Alves Bandeira e Cª, SA;
3. BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA;

O preço base previsto, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos de adjudicação será de **9.700,00€, mais IVA à taxa legal em vigor**

A aquisição de combustíveis será efetuada no período de 12 meses (01-01-2025 a 31-12-2025).

Nos termos do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

1º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes

2º Vogal Efetivo: Maria Emilia Nunes dos Santos

1º Vogal Suplente: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim.

2º Vogal suplente: Natália Susana da Silva Mendes



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Sugere-se ainda que, as competências referidas nos artigos 50.º sejam delegados no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Propõe-se que para este procedimento fique designado como Gestor do Contrato nos termos do disposto do 290.ºA do CCP, Edgar Manuel Cunha dos Santos.

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP:

- Convite a apresentação de proposta;
- Caderno de encargos

A presente proposta está inscrita no orçamento para o ano de 2025. Mais se propõe o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

A Assistente Técnica
(Maria Manuela Ferreirinha)

b) – Convite

- Ajuste Direto -

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Processo nº 07-ADRG/JFSMFS/2024

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários Através de Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

Cláusula 1.ª: Objeto: No âmbito do procedimento para “Fornecimento de Combustíveis Rodoviários Através de Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,” por um período de 12 meses (01-01-2025 a 31-12-2025).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Cláusula 2.ª: Identificação e Endereço da Entidade contratante:

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,
Pessoa coletiva número 510839398,
Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos.
Telefone: 263504415, Fax: 263504499 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

Cláusula 3.ª: Órgão competente para autorizar a despesa: O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 16-12-2024.

Cláusula 4.ª: Órgão competente para autorizar a despesa: O Executivo da Junta de Freguesia.

Cláusula 5.ª: Fundamento da escolha do procedimento: A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Cláusula 6.ª: Documentos que constituem a proposta:

1. - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do artº 146.º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo segue anexo a este convite;
- b) Mapa com indicação do desconto por litro (valor arredondado à quarta casa decimal);
- c) Mapa com indicação do pvp/litro durante o mês de novembro de 2024 (valor arredondado à quarta casa decimal), de acordo com a tabela de referência do fornecedor;
- d) Mapa com indicação do preço por litro (sem desconto) à data da proposta; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.
- e) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

2. – O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

Cláusula 7.ª: Idioma dos documentos da proposta: Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 8.ª: Prazo para apresentação de proposta: As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do terceiro dia após envio do convite.

Cláusula 9.ª: Modo de apresentação: Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: geral@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

Cláusula 10.ª: Caução: Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª: Documentos de habilitação: Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

Cláusula 12.ª: Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de cinco dias após a notificação de adjudicação, a efetuar de acordo com o estabelecido no art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª: Preço base: Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de **EUR 9.700,00€, acrescido de IVA** à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 14.ª: Critério de adjudicação: A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço. Sendo a classificação final de cada proposta obtida pelo resultado das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores e subfatores, conforme a fórmula seguinte:

$$CFp = [(Vmax - Vp) / (Vmax - Vmin)] \times 10$$



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

CFp = Classificação final da proposta em análise;

Vmax = Preço contratual base;

Vp = Valor da proposta em análise;

Vmin = Limiar mínimo do preço anormalmente baixo (artigo 71.º do CCP);

Vp = Valor da proposta em análise

O valor da proposta é calculado pela seguinte fórmula:

$$Vp = Q \times (P\bar{x} - D)$$

Q = Quantidade estimada (litros) de gasóleo rodoviário;

$P\bar{x}$ = Média mensal do preço diário do litro do gasóleo (média aritmética simples do mês de novembro de 2024, valor arredondado à quarta casa decimal), de acordo com a tabela de referência do fornecedor;

D = Desconto proposto pelo fornecedor (EUR por litro, valor arredondado à quarta casa decimal);

A = classificação final resulta da análise comparativa das várias propostas por aplicação dos seguintes subfactores, arredondados à quarta casa decimal.

Em caso de igualdade na classificação final, prevalece a proposta com maior desconto por litro.

Cláusula 15.ª: Negociação: As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª: Propostas variantes: Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 17.ª: Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

Cláusula 18.ª: Prazo da validade das propostas: O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Cláusula 19.ª: Celebração de Contrato

O contrato deve ser reduzido escrito através da elaboração de clausulado em suporte de papel, salvo nos casos previsto no art.º 95.º do CCP.

Cláusula 20.ª: Aceitação da Minuta do Contrato

1 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à notificação.

2 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP - na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O, declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
- Contém as alterações dos seguintes diplomas:
- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,
16-12-2024

O Presidente da União das Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

c) – Caderno de Encargos

Caderno de Encargos
- Ajuste Direto / Regime Geral: Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Processo nº 07-ADRG/JFSMFS/2024

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários Através de Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

CAPÍTULO I



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Combustíveis Rodoviários Através de Cartão Eletrónico Designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.**

Cláusula 2.ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 – A vigência do contrato é de 12 meses, após a eficácia do processo com data previsível de início a 01 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, ou, tendo em conta que se trata de um contrato que está dependente de consumos, não se conseguindo determinar o valor exato



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

do montante a pagar, terminará na data em que se atingir o valor contratualmente estabelecido, se anterior.

2 - Se por qualquer motivo não existir consumo durante a vigência do contrato, não há lugar à execução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento nem qualquer indemnização decorrente da execução do contrato.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO
Obrigações do Fornecedor**

**Subsecção I
Disposições Gerais**

Cláusula 4.ª - Obrigações Principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- c) Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no regulamento de relações comerciais, no regulamento da qualidade de serviço e no regulamento tarifário.
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

Cláusula 5.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

3 - E aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeito à conformidade dos bens (Dec.-Lei n.º 67 /2003, de 08 de abril).

4 - O fornecedor é responsável perante o Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1- O fornecimento será efetuado nos postos de Abastecimento situados em todo o território nacional, 24 sobre 24 horas, através da utilização de cartão magnético.

2 - Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
- b) Cartão atribuído a cada viatura;
- c) Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito dias) úteis, após a requisição pela entidade adjudicante;

Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através do acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essa mesma funcionalidade, online.

As emissões de segunda via de cartões, até um máximo de uma emissão por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante;

Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN).

3 - A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade;
- c) Identificação do veículo;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

d) Data, hora e local de abastecimento.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Garantia Técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Subsecção II
Dever de Sigilo**

Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo, Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

5 - Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

**Obrigações da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros
de Salvaterra**

Cláusula 10.ª - Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 11.ª - Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de 9.700,00€ (Nove mil e setecentos euros) + IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários e quantidades requisitadas até àquele



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

limite, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - À obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da requisição oficial a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.

3 - Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 - É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração assinada pelo fornecedor ou por seu legal representante, com a identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

6 - As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

CAPÍTULO III

Cláusula 14.ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - À força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

**CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS
Cláusula 16.ª - Caução**

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 17.ª - Seguro

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de Trabalho.

2 - A Junta de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-lo no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo contratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

- 1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável) e respetivas alterações.

Anexo B – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações

- 1 – Os montantes estimados de gasóleo rodoviário a fornecer para abastecer as diversas viaturas da União de Freguesias são de 5625 litros, para um período de 12 meses (início em janeiro de 2025 a 31-12-2025).
- 2 – As características do gasóleo rodoviário a fornecer deverão ser em conformidade com as descritas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

Cláusula 2.ª – Fornecimento

A Junta de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra necessita de adquirir combustíveis rodoviários para o ano de 2025 de acordo com as seguintes características:

Fornecimento:

- 1 – O fornecimento será efetuado nos postos de Abastecimento situados, em todo o território nacional, 24 sobre 24 horas, através da utilização de cartão magnético.
- 2 – Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:
 - Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
 - Cartão atribuído a cada viatura;
 - Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito dias) úteis, após a requisição pela entidade adjudicante;
 - Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através do acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essa mesma funcionalidade, online;

- As emissões de segunda via de cartões, até um máximo de uma emissão por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante;

Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN).

3 - A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade;
- c) Identificação do veículo;
- d) Data, hora e local de abastecimento.

4 - Se por qualquer motivo não existir consumo durante a vigência do contrato, não há lugar à execução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento nem qualquer indemnização decorrente da execução do contrato.

Cláusula 3.ª - Faturação

1 - As faturas serão emitidas consoante os abastecimentos.

2 - Face à constante flutuação dos preços dos combustíveis, o preço unitário por litro a faturar deverá ser em conformidade com a tabela de referência do fornecedor à data da entrega, com o respetivo desconto acordado por litro.

Cláusula 4.ª - Preço contratual base

1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém o desconto atribuído por litro, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento, transporte e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 9.700,00 + IVA.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª - A abertura do procedimento por ajuste direto regime geral, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1 do artº 20.º, do CCP, referente ao Processo nº 07-ADRG/JFSMFS/2024, que tem por objetivo a “ Aquisição de Combustíveis Rodoviários através de Cartão Eletrónico designadamente Gasolina e Gasóleo para Viaturas, Máquinas e Outros Equipamentos da Frota da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra”, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 9.700,00 + IVA, pelo período de 12 meses.-----

2º - O presente procedimento será conduzido por um júri composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes. O júri será composto pelos seguintes elementos: Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro 1º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes; 2º Vogal Efetivo: Maria Emília Nunes dos Santos; 1º Vogal Suplente: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim; 2º Vogal Suplente: Natália Susana da Silva Mendes. -----

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos do nº 1 do artº 69º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes. -----

3º - À referida proposta estão anexados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma. -

4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas, nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP. -----

Ponto Seis: Abertura do Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços Para Realização De Atividades Complementares Ao Funcionamento Dos Cemitérios Da União Das Freguesias De Salvaterra De Magos E Foros De Salvaterra - 1 Ano” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação: -----

a) INFORMAÇÃO N.º 3 / De: Manuela



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Para: Executivo da União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Proc: 08-CP/JFSMFS/2024

Data: 10.12.2024

Assunto: "Procedimento com Consulta Prévia para Prestação de Serviços para Realização de Atividades Complementares ao Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Considerando a aposentadoria do funcionário dos serviços cemiteriais da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

Considerando que em tempos idos procedeu-se à abertura de procedimento concursal para contratação de funcionário para os cemitérios, procedimento que foi anulado por falta de concorrentes;

Considerando que a natureza do serviço não é fácil de executar para qualquer pessoa, pois é um serviço pesado fisicamente e que envolve o mexer com os restos mortais;

Considerando que o contrato em vigor para a Prestação de Serviços para Realização de Atividades Complementares ao Funcionamento dos Cemitérios termina a 31-12-2025;

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º do CCP, Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;

Propõe-se o recurso ao **Consulta Prévia** (inferior a 75.000,00€), nos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto – Código dos Contratos Públicos, na modalidade de Prestação de Serviços para Realização de Atividades Complementares ao Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Tendo em conta os considerandos acima referidos submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

Da decisão de contratar com vista ao fornecimento de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, torna-se necessário que se inicie um procedimento por



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 38.º com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor para efeitos de escolha, do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma, o convite às seguintes da empresa:

1. Resmad (Portugal) Gestão de Resíduos, Lda
2. Francisco Albino Unipessoal, Lda
3. Ribacovas – Serviços Cemiteriais, Lda

O preço base previsto, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos de adjudicação será de **16.200,00€, mais IVA à taxa legal em vigor**

A prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra será pelo período de 1 ano (01-01-2025 a 31-12-2025).

Nos termos do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

- Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro
1º Vogal Efetivo: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim
2º Vogal Efetivo: Maria Emilia Nunes dos Santos
1º Vogal Suplente: José Manuel Brandão Nunes
2º Vogal suplente: Natália Susana da Silva Mendes

Sugere-se ainda que, as competências referidas nos artigos 50.º sejam delegados no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Propõe-se que para este procedimento fique designado como Gestor do Contrato nos termos do disposto do 290.ºA do CCP, Edgar Manuel Cunha dos Santos.

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP:

- Convite a apresentação de proposta;
- Caderno de encargos

A presente proposta está inscrita no orçamento para o ano de 2025.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Mais se propõe o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

A Assistente Técnica
(Maria Manuela Ferreirinha)

b) - Convite

- Consulta Prévia -

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Processo nº 08-CP/JFSMFS/2024

“Prestação de Serviços para Realização de Atividades Complementares ao Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra”

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

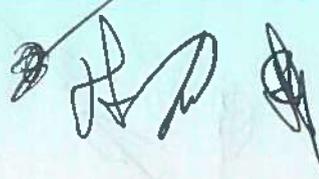
Cláusula 1.ª: Objeto: No âmbito do procedimento para “Prestação de Serviços para Realização de Atividades Complementares ao Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra”, por um período de 12 meses (01-01-2025 a 31-12-2025).

Cláusula 2.ª: Identificação e Endereço da Entidade contratante: União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, Pessoa coletiva número 510839398, Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos. Telefone: 263504415, Fax: 263504499 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

Cláusula 3.ª: Órgão competente para autorizar a despesa: O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 16/12/2024.

Cláusula 4.ª: Órgão competente para autorizar a despesa: O Executivo da Junta de Freguesia.

Cláusula 5.ª: Fundamento da escolha do procedimento: A escolha do procedimento adotado é a consulta prévia foi tomada como fundamento



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**



**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Cláusula 6.ª: Idioma dos documentos da proposta: Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 7.ª: Prazo para apresentação de proposta: As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do terceiro dia após envio do convite.

Cláusula 8.ª: Modo de apresentação: Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: geral@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

Cláusula 9.ª: Caução: Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 10.ª: Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de contratar.

Cláusula 11.ª: Preço base: Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de **EUR 16.200,00€, acrescido de IVA** à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 12.ª: Critério de adjudicação: A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço.

Cláusula 13.ª: Negociação: As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.ª: Propostas variantes: Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 15.ª: Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Cláusula 16.ª: Prazo da validade das propostas: O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 17.ª: Documentos de habilitação:

1. – O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do email geral@jf-salvaterra.foros.pt, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e h) do art.º 55.º do CCP.

2. – Será concedido um prazo máximo de 5 (cinco) dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Cláusula 18.ª: Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de cinco dias após a notificação de adjudicação, a efetuar de acordo com o estabelecido no art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª: Celebração de Contrato

O contrato deve ser reduzido escrito através da elaboração de clausulado em suporte de papel, salvo nos casos previsto no art.º 95.º do CCP.

Cláusula 20.ª: Aceitação da Minuta do Contrato

1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à notificação.

2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O, declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
- Contém as alterações dos seguintes diplomas:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,

16-12-2024

O Presidente da União das Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

c) - Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Processo nº 08-CP/JFSMFS/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA” -
DE 01-01-2025 A 31-12-2025”**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do Procedimento

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - 12 meses, de 01-01-2025 a 31-12-2025, salvo o indicado na cláusula 8ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a
prestação do serviço**

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços adjudicados no âmbito deste procedimento nos termos e condições descritas;
- b) Garantia do serviço prestado;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor;
- d) Sempre que o adjudicatário, durante a abertura da cova, suje o espaço entre sepulturas e/ou sepulturas adjacentes, será de sua responsabilidade a limpeza desses espaços,



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

e) Sempre que o adjudicatário, durante a abertura da cova, derrube ou danifique os ornamentos das sepulturas a abrir e/ou sepulturas adjacentes, será de sua responsabilidade a reparação e/ ou indemnização dos mesmos.

O prestador de serviços deverá respeitar sempre todos os elementos referidos nas cláusulas do anexo A – Cláusulas Técnicas, do respetivo Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Periodicidade de execução do serviço

1- O serviço previsto no presente caderno de encargos será prestado quando haja necessidade e sempre após solicitação do encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir.

Cláusula 7.ª – Local da prestação do serviço

1- O serviço é prestado nos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Cláusula 8.ª - Duração de prestação do serviço

1 – O contrato tem a duração de 12 meses ou até se esgotar preço base contratual (o que ocorrer primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 9.ª – Obrigações referentes aos funcionários do
adjudicatário**

1- São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos referentes à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

2- O pessoal afeto à prestação de serviço terá de possuir fardamento apropriado e completo, assim como a respetiva identificação pessoal e ainda estar dotado de todos os meios de proteção necessários e



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

legalmente exigíveis, em conformidade com o regulamento de higiene e segurança no trabalho, cujos encargos correrão pelo adjudicatário.

3- As sugestões e reclamações feitas pelos munícipes deverão ser encaminhadas para a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

4- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

5- O adjudicatário apresentará, sempre que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra o exigir, as apólices de seguros contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

6- As apólices apresentadas terão de se manter válidas durante todo o espaço temporal em que a execução da prestação de serviços tenha lugar.

7- As condições estabelecidas nos números anteriores, abrangem igualmente o pessoal dos subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o adjudicatário, perante o a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, pela sua observância.

8- O Adjudicatário deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do pessoal no trabalho.

**Subsecção II - Dever de sigilo
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II - Obrigações da União das Freguesias de Salvaterra de
Magos e Foros de Salvaterra**

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a totalidade de 16.200,00€, durante ou no fim do prazo contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de todo os seus meios.

3 – Todos os preços apresentados serão considerados fixos durante o período do contrato.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 – A faturação deve ser efetuada mensalmente e os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares no serviço de contabilidade da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

2 - A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos do n.º 1, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelo funcionário / Presidente de Junta responsáveis pela fiscalização do contrato, de que o cocontratante executou o serviço de acordo com o contrato celebrado.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido

5 - O contraente público só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

6 - Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo cocontratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.

7 - O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.

8 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.

9 - No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

**Cláusula 13.ª
Força Maior**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

1 – Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1 – A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 – A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 16.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2 - A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1 – Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª - Especificações

A união de freguesias pretende contratar um serviço para abertura de sepulturas nos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com as seguintes características:

1. Apoiar e ou assegurar a execução das inumações, exumações, trasladações de cadáveres ou ossadas.
2. Apoiar e ou assegurar a remoção das campas para efeitos de inumação ou exumação.
3. Proceder, regularmente, à recolha, separação e encaminhamento dos resíduos do cemitério.
4. Assegurar o cumprimento de todas as normas técnicas e da arte aplicáveis na execução das prestações que integram o objeto do contrato.
5. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à execução das prestações que integram o objeto do contrato.
6. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho em relação aos meios humanos afetos à execução do contrato.
7. Os trabalhadores devem ser portadores de um cartão de identificação, que deverá ser exibido, sempre que solicitado.
8. Os trabalhadores afetos à execução do contrato devem adotar uma conduta de absoluta correção com a população e os representantes do contraente público.
9. Sem prejuízo da utilização de meios existentes nos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, o adjudicatário deve dispor de todos os equipamentos, utensílios ou outros necessários e suficientes para a execução das prestações que integram o objeto do contrato.
10. O adjudicatário deve assegurar, em permanência, a limpeza e salubridade dos recintos e respetivas instalações dos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

promovendo a recolha e encaminhamento dos resíduos para os respetivos contentores com a frequência que se revelar necessária.

11. A execução das remoções de campas, inumações, exumações, trasladações, de cadáveres obedece à tramitação enunciada nos pontos seguintes:

- a) Os serviços do contraente público comunicam ao prestador de serviços a necessidade de realização da remoção da campa, da inumação ou trasladação, mediante a entrega de duplicado da guia de inumação ou trasladação onde consta a informação respeitante ao cadáver a inumar ou ossadas a exumar e a identificação do jazigo ou da sepultura temporária ou perpétua onde ocorrerá a inumação ou a trasladação.
 - b) A campa deve ser retirada na totalidade ou em partes e, colocada em local seguro, evitando a colocação sobre outras sepulturas sendo que, os resíduos provenientes da remoção devem ser retirados para o contentor apropriado e disponível no cemitério.
- 1. Para efeitos de inumação, os serviços do contraente devem:**
- a) Proceder, antecipadamente, antes do funeral, à abertura da sepultura de acordo com as dimensões estabelecidas no artigo 14º do Regulamento dos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;
 - b) Retirar os restos de madeiras para contentor apropriado, escolher e retirada das ossadas para depósito comum em caso de sepulturas temporárias ou enterradas a profundidade superior tratando-se de sepulturas perpétuas;
 - c) Aguardar a chegada do funeral à entrada do cemitério, ajudar a retirada da urna do carro funerário, transportá-la até arruamento próximo da sepultura onde irá ser inumada; transportar em mão para junto da sepultura pelo caminho mais apropriado e baixá-la até ao fundo da sepultura;
 - d) Tapar a urna com cuidado, sem barulho; efetuar o abaulamento convenientemente e ir buscar as flores que acompanham o funeral e colocá-las sobre a sepultura e com cuidado no seu manuseamento;
 - e) Limpar detritos ou terras sobranes do funeral e transportá-los para os devidos locais de deposição e efetuar abaulamentos que no redor do funeral tenham sido danificados;
 - f) Arrumar madeiras e ferramentas utilizadas no funeral, proceder à limpeza das campas em redor da realização do funeral com água.

2. Para efeitos de trasladação, os serviços do contraente devem:

- a) Usar material de proteção.
- b) Escolher ossada, usando respeito e dignidade no ato.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

- c) Se necessário, proceder à lavagem das ossadas, coloca-las em urna apropriada e transportá-la até à sepultura ou jazigo onde será depositada.
- d) Proceder à abertura da sepultura, ao seu aterro e limpeza do espaço circundante.

- e) Retirar os restos de urna de onde as ossadas foram exumadas para contentor apropriado, tapar sepultura e efetuar abaulamento.

Cláusula 2.ª – Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de **EUR 16.200,00 + IVA.**

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª - A abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1 do artº 20.º, do CCP, referente ao Processo nº 08-CP/JFSMFS/2024, que tem por objetivo a prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 16.200,00 + IVA - 12 meses, de 01-01-2025 a 31-12-2025.

**2º - O presente procedimento será conduzido por um júri composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes. O júri será composto pelos seguintes elementos: Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro 1º Vogal Efetivo: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim; 2º Vogal Efetivo: Maria Emília Nunes dos Santos; 1º Vogal Suplente: José Manuel Brandão Nunes; 2º Vogal Suplente: Natália Susana da Silva Mendes. -----
Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos do nº 1 do artº 69º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

**relatórios de análise das propostas e a realização do direito de
audiência prévia dos concorrentes. -----**

**3º - À referida proposta estão anexados o Convite e o Caderno de
Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma. -**

**4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas,
nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP. -----**

**Ponto Sete: Alteração ao Atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e
Licenças – Para Deliberação: -----**

Alteração ao Atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, republicada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, republicada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Este Regulamento e Tabela foram sujeitos, nos termos do art. 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a um período de discussão pública.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, republicada pela Lei n.º 117/2009, de 29 dezembro), o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho e a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

CAPÍTULO I
Disposição Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**CAPÍTULO II
Isenções**

Artigo 3.º

Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1 - Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

- a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;
- d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
- d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
- e) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção e Pensões (até ao limite do IAS), desde que haja comprovação documental;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- f) Os requerentes de atestado de residência e agregado familiar para requerimento de prestações familiares (abono de família);
- g) Os titulares do Estatuto de Antigo Combatente (EAC) comprovado.

3 - Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 - As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 - Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do presidente da Junta ou do seu substituto legal.

6 - Todos os Pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 - A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respetivo regulamento.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Outros serviços prestados à comunidade;
- c) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Utilização de espaços desportivos.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados, outros documentos e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, validação e produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

TSA = tme x vhf/e + ctunit

Sendo:

TSA - taxa serviços administrativos - tempo médio de execução em minutos;

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora funcionário e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros:

A taxa a aplicar é de:

Atestados diversos, declarações e certidões: 20 minutos x vh + ctunit;

Atestados diversos não recenseados / estrangeiros: 30 minutos x vh + ctunit

Termos de identidade, justificação administrativas e outros documentos análogos: 40 minutos x vh + ctunit;

Cópias de atestados e certidões: 20 minutos x vh + ctunit.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos - Fórmula de Cálculo

Serviços Administrativos	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados de residência ou outros	0,20	16,732 €	1,00 €	4,347€	4,30 €
Atestados diversos não recenseados / estrangeiros	0,30	16,732 €	1,10 €	6,120 €	6,00 €
Atestados em impresso próprio	0,10	16,732 €	0,70 €	3,51 €	3,50 €
Termo de Identidade	0,40	16,732 €	9,00 €	15,693 €	15,00 €
Justificação administrativa	0,40	16,732 €	9,00 €	15,693 €	15,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Artigo 7.º

Caráter urgente

- 1 - Os documentos referidos na tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo de dois dias;
- 2 - São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;
- 3 - As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50% do valor normal da taxa devida.

Artigo 8.º

Certificação de fotocópias

As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, indicados no n.º 9 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, e demais legislação complementar.

Artigo 9.º

Outros serviços prestados à comunidade / Higiene e Salubridade

Recolha, transporte e destino final de águas residuais de fossas sépticas, constam do anexo II.

- 1 - A limpeza das fossas sépticas estanques é efetuada pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, mediante requerimento dos interessados.
- 2 - A marcação da limpeza será acordada em função da disponibilidade das partes, não se responsabilizando a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra por eventuais transvases por excesso de capacidade.

Artigo 10.º

Taxas a cobrar

O valor das tarifas e dos preços a cobrar será fixado anualmente. Tanto na fixação das taxas, como na definição da estrutura tarifaria deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024
Artigo 11.º**

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 - - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III são indexadas à taxa N de profilaxia médica (Regulamento n.º 42/2024, de 16 de janeiro), não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo/Alteração de detentor: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A e E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B e I: 110 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

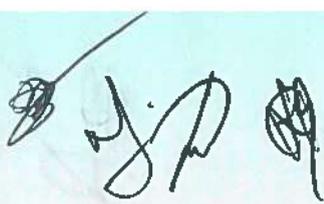
3 - Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

4 - O registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo, com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

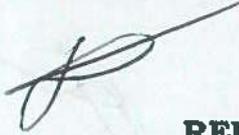
5 - Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

6 - Documentos obrigatórios para o licenciamento de cães perigosos e potencialmente perigosos (em conformidade com artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro):

- a) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
- b) Certificado do registo criminal, constituindo indício de falta de idoneidade o facto de o detentor ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos no presente decreto-lei, por crime de homicídio por negligência, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde pública ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas, tráfico



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**



ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

de armas, crimes contra animais de companhia, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência;

c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo 10.º;

d) Comprovativo da esterilização, quando aplicável;

e) Boletim sanitário atualizado, que comprove, em especial, a vacinação antirrábica; e

f) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

7 - São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

8 - Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

9 - A taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa E de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais.

10 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

11 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

12 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente. Para que haja lugar a uma renovação os detentores são obrigados a **pagar as licenças dos anos em atraso**.

13 - A licença de canídeos e gatídeos é **anual e de renovação obrigatória**, tendo a validade que dela constar expressamente.

14 - A não renovação da licença no seu período de validade ou nos 60 dias posteriores à vacinação terá um **agravamento de 30 %** sobre o valor da licença anual para respetiva categoria.

15 - Podem incorrer em contraordenação punível pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, os detentores de animais que se encontrem em incumprimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12/2003, e demais legislação complementar.

Artigo 12.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos - Fórmula de Cálculo

Canídeos e gatídeos	Taxa N	% da taxa	Taxa efetiva
Registo inicial	5,00 €	50 %	2,50 €
Categoria A - cão de companhia	5,00 €	150 %	7,50 €
Categoria B - cão com fins económicos - guarda	5,00 €	110 %	5,50 €
Categoria E - cão de caça	5,00 €	150 %	7,50 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	5,00 €	200 %	10,00 €
Categoria H - cão perigoso	5,00 €	300 %	15,00 €
Categoria I - gato	5,00 €	110 %	7,50 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Artigo 13.º

Atualização de valores

- 1 - A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira.
- 2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

**CAPÍTULO IV
CEMITÉRIOS**

**Artigo 14.º
CEMITÉRIOS**

- 1 - Para efeitos de aplicação de taxas relativas ao Cemitério da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra serão considerados:
 - a) Serviços de Inumação de Cadáver;
 - b) Serviço de Inumação de Pote de Cinzas;
 - c) Serviços de Exumação e Trasladação de Cadáver;
 - d) Concessão de Terrenos e Ossários;
 - e) Licenças Diversas;
 - f) Aluguer de Capela e Utensílios.
- 2 - Não se vende mais do que duas sepulturas, por família.
- 3 - As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo IV.
- 4 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 15.º

Cemitérios - Serviços - Base de Cálculo

- 1 - As taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios, que constam do Anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre pelo prestador de serviços (empresa), os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times vh + ctunit$$

sendo:

TSC - Taxa de Serviços Cemitérios;

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora do eleito local envolvido diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial e valor hora do prestador de serviços (empresa);

ctunit - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

Artigo 16.º

Cemitérios - Serviços - Fórmula de Cálculo

Cemitérios - Serviços	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação sepultura simples (Nos dias úteis)	180	45,00 €	15,00 €	150,00 €	150,00 €
Inumação sepultura simples/ (Fins de semana e feriados)	180	55,00 €	25,00 €	175,00 €	190,00 €
Inumação sepultura dupla (Nos dias úteis)	270	45,00 €	20,00 €	197,50 €	222,50 €
Inumação sepultura dupla / (Fins de semana e feriados)	270	55,00 €	30,00 €	277,50 €	277,50 €
Depósito de Cinzas em Sepultura	90	45,00 €	17,50 €	85,00 €	85,00 €
Depósito de Cinzas em ossário	60	45,00 €	15,00 €	60,00 €	60,00 €
Inumação jazigo (Nos dias	240	45,00 €	30,00 €	210,00 €	210,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Cemitérios - Serviços	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
úteis)					
Inumação jazigo / (Fins de semana e feriados)	240	55,00 €	40,00 €	260,00 €	260,00 €
Exumação em sepulturas	150	45,00 €	17,50 €	130,00 €	130,00 €
Exumação em jazigo	180	45,00 €	30,00 €	165,00 €	165,00 €
Transladação de ossadas ou cinzas para:					
Ossários	60	45,00 €	5,00 €	50,00 €	50,00 €
Sepulturas	150	45,00 €	17,50 €	130,00 €	130,00 €
Jazigo - capela	180	45,00 €	25,00 €	160,00 €	160,00 €

**Artigo 17.º
Taxa Extraordinária**

Aos serviços de inumação acresce uma taxa extraordinária de **50%** para funerais realizados a partir das 16:00 horas.

**Artigo 18.º
Cemitérios - Concessões - Base de Cálculo**

1 - As taxas referentes às concessões nos cemitérios, que constam no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = (a \times cm) + ctunit$$

onde:

TCC - Taxa de Concessões nos Cemitérios;

a - Área do terreno por m²;

cm - Custo médio do terreno por m²;

ctunit - Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui consumíveis de cemitério (água, baldes, vassouras), despesas de manutenção e conservação ao longo dos anos, material de escritório, depreciações, entre outros.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

**Artigo 19.º
Cemitérios - Concessões - Fórmula de Cálculo**

Cemitérios - Concessões	a	cm	Ctunit	Taxa efetiva
Terreno para uma sepultura perpétua	1,60	500,00 €	150,00 €	950,00 €
Terreno para uma sepultura perpétua	2,10	500,00 €	350,00 €	1.400,00 €
Terreno para Jazigo perpétuo	5,00	750,00 €	500,00 €	4.250,00
Para Jazigo por cada m ² a, mais	1,00	750,00	100,00 €	850,00 €
Caixa ossaria perpétua	0,58	750,00 €	175,00 €	610,00 €

**Artigo 20.º
Licenças diversas / Averbamentos**

1. A taxa a pagar pelas licenças diversas dos cemitérios e pelo averbamento de alvará da concessão de terreno a favor de familiar de 1.º grau e em linha reta, bem como a herdeiros testamentários ou legatários que constam do **Anexo IV**.

**Artigo 21.º
Utilização da Casa Mortuária / Capela da União de Freguesias**

1 - A utilização da Casa Mortuária / Capela será feita mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza, eletricidade e conservação.

2 - A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

3 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária / Capela na Secretaria da Junta, ou a qualquer membro do executivo da Junta de Freguesia.

4 - O pagamento da taxa será sempre efetuado na Secretaria.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

5 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária / Capela.

6 - Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária / Capela, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

7 - A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 08.00 às 24.00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

Artigo 22.º
Cedência de Salas

1 - As Salas serão cedida gratuitamente às Associações/Coletividades, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, bem como à Autarquia Municipal e demais entidades que prestam serviços para fins de interesse público, quando requerido em função da disponibilidade.

2 - Qualquer Associação, Instituição, Escola ou outra pessoa individual ou coletiva não sedeadada na Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra poderá utilizar a Sala, para a realização de sessões de interesse da entidade promotora, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

3 - Qualquer pessoa individual ou coletiva da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, poderá utilizar a Sala, para a realização de sessões de interesse da entidade promotora, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

4 - O valor da taxa de utilização consta do **Anexo V** e varia em função do período de funcionamento.

5 - A utilização da sala aos fins de semana e feriados implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 50%.

CAPÍTULO V
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 23.º
Equipamentos desportivos



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- 1 — Aos equipamentos desportivos da Freguesia e ainda aos equipamentos municipais sob gestão da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra aplicam -se as taxas previstas na Tabela de Preços.
- 2 — O presente regulamento não se aplica aos equipamentos desportivos de utilização livre, que como tal sejam classificados pela Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.
- 3 - O requisitante e/ou utilizador do espaço desportivo, é responsável por qualquer estrago que ocorra no referido espaço ou nos equipamentos que o compõem.
- 4 - É completamente proibido o subarrendamento dos equipamentos da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.
- 5 - As taxas pagas pelo uso dos equipamentos desportivos são as constantes do anexo VI.

Artigo 24.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;
- c) Manter em bom estado de funcionamento os ativos objetos da sua utilização;
- d) Comunicar à Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- e) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente projeto de Regulamento.

Artigo 25.º

Tipos de Cedência

- 1 - Para a otimização da utilização das instalações, tendo em vista a satisfação do maior número de solicitações possível, consideram-se dois tipos de cedência:
 - a) Cedência regular - que prevê a sua utilização pela comunidade em geral em dias e horas fixados de acordo com os espaços e horários disponíveis ao longo do ano.
 - b) Cedência pontual - que implica a utilização esporádica das instalações.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

2 - As instalações poderão ser cedidas a pessoas coletivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção do Ténis, mediante a celebração de protocolo a acordar com a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

3 - A utilização das instalações com atividades das quais possa **advir lucro financeiro** para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será apreciada e caso concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a União Freguesia.

**CAPÍTULO VI
LICENCIAMENTOS DE ATIVIDADES**

Artigo 26.º

Licenciamento de atividades

1 - O licenciamento de atividades decorre das novas competências da União das Freguesias, de acordo com o n.º 3.º do artigo n.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais. Compete à Junta de Freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante;
- b) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 - As taxas pagas pelo licenciamento de atividades estão previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 - O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes está isento do pagamento de taxas, quando requerido por instituições sem fins lucrativos ou comissões de festas, pertencentes à União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

4 - As taxas relacionadas com o licenciamento de atividades são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à segunda casa decimal.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

**CAPÍTULO VII
Liquidação, cobrança, pagamento**

Artigo 27.º

Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 28.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 29.º

Pagamento em prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 30.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 31.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Artigo 32.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 33.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 34º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

ANEXO I

TAXAS - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR DAS TAXAS
Atestados diversos, declarações e certidões	4,10€
Atestados diversos não recenseados / estrangeiros	6,00€
Confirmação de Provas de Vida (Impresso Próprio)	3,50€
Certidão de Eleitor a Pedido do Interessado Para Fins Não Eleitorais	3,00€
Atestado de Insuficiência Económica	Isento
Atestado de Pobreza e Indigência	Isento
Atestado de Residência Para Cartão Sénior 65	Isento
Confirmação do Agregado Familiar para Águas do Ribatejo (Impresso Próprio)	Isento
Certidão de Eleitor para fins eleitorais	Isento



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Termos de identidade, justificação administrativas e outros documentos análogos	15,00€
2ª Via de Averbamentos de Alvará de Cemitério	17,50€
Envio de e-mail	2,00€
Cópia Integral de Atas	17,50€
Pedido de Determinado ponto da Ata	8,75€
Fotocópias em A4 / A5 - Um lado	0,20€
Fotocópias em A4 / A5 - Frente e Verso	0,35€
Fotocópias em A3 - Um lado	0,30€
Fotocópias em A3 - Frente e Verso	0,45€
Certidões de fotocópias:	
Certidão de fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por página	5,00 €
Certidão pública-forma, conferência e extrato até quatro páginas, inclusive	18,50€
A partir da 5ª Página, por cada página a mais	1,00€
Urgência:	
Com carácter de urgência - Não eleitores na freguesia	50%

**ANEXO II
HIGIENE E SALUBRIDADE**

TAXA DE HIGIENE E SALUBRIDADE	VALOR DAS TAXAS
Limpeza de fossa estanque (Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos)	Isento
Limpeza de fossa (Entidades Privadas e Particulares Individuais)	30,00€ / Cisterna

**ANEXO III
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

CANÍDEOS / GATÍDEOS	VALOR DAS TAXAS
Registo de Canídeos / Gatídeos / Furões	2,50€
LICENCIAMENTO	



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Categoria A – cão de companhia	7,50€
Categoria B – cão com fins económicos	5,50€
Categoria C – cão com fins militares e policiais	Isento
Categoria D – cão para investigação científica	Isento
Categoria E – cão de caça	7,50€
Categoria F – cão de guia	Isento
Categoria G – cão potencialmente perigoso	10,00€
Categoria H – cão perigoso	15,00€
Categoria I – gato e furões	7,50€

Observações Canídeos

As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia (nº 2 do art.º 4º).

Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria 1005/92, de 23 de 3 outubro (art.º 8º).

Nos termos do art.º 14º do nº 1 do D. Lei 314/2003 de 17 de dezembro, constitui contraordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração a:

- a) Falta de licenciamento;
- b) Falta de açaímo ou trela;
- c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.

Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:

- a) Mínimo de 25€ e máximo de 3 740€ - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de 25€ e máximo de 44 890€ - se for pessoa coletiva.

Constitui ainda contraordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração, nos termos do mesmo art.º 14º, mas nº 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de:

- a) Mínimo de 25€ e máximo de 3 740€ - se for pessoa singular;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

b) Mínimo de 25€ e máximo de 44 890€ - se for pessoa coletiva.

Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do art.º 15º do D. Lei 314/2003 de 17 de dezembro quando se mostre apropriado.

O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no art.º 16º, nº 2 do D. Lei 314/2003 de 17 dezembro.

Entende-se por **animal perigoso**, qualquer animal que se encontre das seguintes condições:

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Entende-se por animal **potencialmente perigoso**, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças ali referidas.

**ANEXO IV
CEMITÉRIOS**

DESCRIÇÃO	VALOR DAS TAXAS
INUMACÃO EM HORÁRIO LABORAL:	
Inumação em Sepultura simples	150,00€
Inumação em Sepultura dupla	222,50€
Jazigo Particular	210,00€
Depósito de Cinzas em Sepultura	85,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Depósito de Cinzas em Ossário	60,00€
Obs: O depósito de cinzas só pode ocorrer de segunda-feira a sexta-feira	
INUMAÇÃO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:	
Inumação em Sepultura simples	190,00€
Inumação em Sepultura dupla	277,50€
Jazigo Particular	260,00€
No período do horário de verão /inverno, a partir das 16:00 horas	+50%
Obs: Aos serviços de inumação acresce uma taxa extraordinária de 50% para funerais realizados a partir das 16:00 horas.	
EXUMAÇÃO POR CADA OSSADA INCLUINDO LIMPEZA, EM:	
Sepulturas	130,00€
Jazigo	165,00€
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS OU POTE DE CINZAS: (POR CADA OSSADA INCLUINDO LIMPEZA), EM:	
Ossários	50,00€
Sepulturas	130,00€
Jazigo	160,00€
CONCESSÃO DE TERRENOS:	
Terreno para Sepultura perpétua com 1,60 m2	950,00€
Terreno para Sepultura perpétua com 2,10 m2 (com caixa de suporte de terras em alvenaria – sepultura perpétua)	1.400,00€
Terreno para Jazigo perpétuo (5 m2)	4.250,00€
Para jazigo por cada m2 a, mais	850,00€
CONCESSÃO DE OSSÁRIO:	
Caráter de perpetuidade	610,00€
LICENÇA PARA OBRAS:	
Licença para Construção, ampliação ou modificação de Jazigos /cada	150,00€
Licença para montagem de pedra mármore em sepulturas / cada	40,00€
Licença para Colocação de lápide, epitáfio, livro, cruz, imagens, floreira, pote de cinzas/ cada	15,00€
Licença de Alteração / Modificação à 1ª licença de obras em	20,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

sepulturas	
Lavagem de jazigos	150,00€
Abaulamento feito em terra / cada ano civil	15,00€
LICENÇA DE JAZIGOS: ROTURA DE CAIXÕES:	
Licença para soldagem de caixões: dentro do horário normal de funcionamento do cemitério: Por hora	15,00€
Licença para soldagem de caixões: fora do horário normal de funcionamento do cemitério: Por hora	20,00€
AVERBAMENTO EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENO:	
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b), do art.º 2, 133º do Código Civil - (Cônjuge, descendentes e ascendentes)	
a) - Para sepulturas perpétuas	115,00€
b) - Para jazigos	525,00€
Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do art.º 2, 133º do Código Civil - (Irmãos e seus descendentes)	
a) - Para sepulturas perpétuas	150,00€
b) - Para jazigos	700,00€
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas d) a e) do art.º 2, 133º do Código Civil - (Outros colaterais até ao quarto grau e estado)	
a) - Para sepulturas perpétuas	200,00€
b) - Para jazigos	900,00€
Averbamento de transmissão para pessoas diferentes	
a) - Para sepulturas perpétuas	800,00€
b) - Para jazigos	2.800,00€
AVERBAMENTO, EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE OSSÁRIOS:	
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b), do art.º 2, 133º do Código Civil - (Cônjuge, descendentes e ascendentes)	100,00€
Classes sucessíveis, nos termos da alínea c) do art.º 2, 133º do Código Civil - (Irmãos e seus descendentes)	120,00€
Classes sucessíveis, nos termos das alíneas d) a e) do art.º 2, 133º do Código Civil - (Outros colaterais até ao quarto grau e estado)	150,00€
SERVIÇO DE CASA MORTUÁRIA / CAPELA:	
Utilização da casa mortuária / capela para velório ou	



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

depósito transitório de corpo, por funeral (24 Horas)	100,00€
Utilização da casa mortuária / capela para velório ou depósito transitório de corpo, por funeral (Das 8H00 às 23H00)	60,00€
Utilização da casa mortuária / capela, por hora após as 24 horas	7,50€

**OBSERVAÇÕES CEMITÉRIO
DENTRO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA NÃO É PERMITIDO:**

1º - Pisar, conspurcar ou praticar atos de desrespeito em sepulturas, jazigos, mausoléus e outras obras instaladas nos cemitérios, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar quaisquer objetos, artigos ou materiais de construção, ainda que por motivo de obras, o que só é permitido nas carreiras e intervalos.

2º - Praticar atos desonrosos e indecorosos, proferir em voz alta palavras ou fazer gestos que ofendam a moral pública ou sensibilidade de qualquer pessoa viva ou tenha por fim atingir a memória do falecido e cujos restos mortais se encontrem no cemitério.

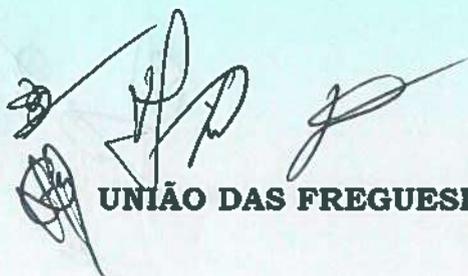
3º - É obrigatório, por parte dos titulares de alvarás de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou mausoléus, ou de seus herdeiros, manter as respetivas construções em estado de limpeza, demonstrando de forma inequívoca interesse pela sua manutenção e conservação, sob pena de aplicação de coima conforme o número seguinte e de ser tomada a providência referida na al. gg) do nº 1, do art.º 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

4º - O desrespeito às normas referidas nos artigos que antecedem constitui contraordenação punível em coimas fixadas entre 100,00 Euros e 150,00 Euros.

ANEXO V

CEDÊNCIA DE SALAS

DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA / HORA
1. Associações/Coletividades, Instituições e Escolas	Isento
2. Qualquer Associação, Instituição, Escola ou outra pessoa	20,00€




**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

individual ou coletiva não sedeada na Freguesia	
3. Qualquer pessoa individual ou coletiva da Freguesia	10,00€
4. A utilização da sala em período noturno - acresce	25%
5. A utilização da sala aos fins de semana e feriados - acresce	50%

**ANEXO VI
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

DESIGNAÇÃO	VALOR DAS TAXAS
UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DURANTE O PERÍODO DIURNO S/ UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS:	
Empresas (Até 15 Atletas)	35€ = 90 minutos
Futsal - Adultos (Até 15 Atletas)	20€ = 90 minutos
Futsal - Jovens dos 16 aos 18 anos (Até 15 Atletas)	10€ = 90 minutos
Futsal - Jovens até aos 15 anos I	Isento
Utente Titular do Cartão Magos Sénior-65	Isento
* As escolas e coletividades da freguesia, estão isentas do pagamento da taxa	
UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS:	
- Todos os utentes, mesmo os isentos que utilizem os balneários pagam uma taxa de: Tempo de permanência 20 minutos.	1,00€ / Utente
Taxa adicional se exceder os 20 minutos	1,50€ / Utente
CEDÊNCIA DO POLIDESPORTIVO PERÍODO NOTURNO:	
Taxa de cedência do Polidesportivo (com iluminação) Acresce às outras taxas o valor de:	5,00€ / hora
CAMPO DE PADEL / CAMPOS TÊNIS	Valor / Campo
Campo de Padel - por 1h:30m	8,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Campos de Tênis - por 1h:30m	8,00€
(horário das 08:00 horas às 23:00 horas)	

OBSERVAÇÕES UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 20 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelo funcionário de serviço.
3. A chave do balneário é entregue ao responsável pela atividade.
4. A Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
5. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.
7. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da atividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

**ANEXO VII
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**

LICENÇAS (De acordo com o artº 16º, nº 3 da Lei 75/2013 de 12 de setembro)	
1. Venda ambulante de lotarias:	
a) Emissão de licença (Anual)	25,00€



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

b) Emissão do cartão de vendedor	10,00€
c) Renovação de licença por averbamento	10,00€
2. Arrumadores de automóveis:	
a) Emissão de licença (Anual)	25,00€
b) Renovação de licença por averbamento	10,00€
3. Atividade ruidosa de caráter temporário que respeite festas populares, romarias, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos:	
a) Emissão de licença de Ocupação de Via Pública	15,00€
b) Emissão de licença para Recinto Itinerante	15,00€
c) Emissão de licença para Recinto Improvisado	15,00€
d) Isenção: Será concedida a isenção do pagamento referido na respetiva tabela às coletividades, instituições, associações e comissões de festas, pertencentes à freguesia.	

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA h), DO N.º 1, DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, DELIBEROU POR UNANIMIDADE A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS. -----

SUBMETE-SE À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA SECRETARIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA. -----

Ponto Oito: Abertura do Procedimento com Consulta Prévia para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros De Salvaterra - Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação:

a) Proposta Nº 9-2024

Processo n.º 9/CP/JFSMFS/2024

Assunto: Procedimento Com Consulta Prévia Para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - Pelo Período de 12 meses a Iniciar em 01-01-2025 - Alínea c) do n.º 1 do



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Uma vez que é intenção da Junta celebrar um contrato para conservação e manutenção de jardins na freguesia para o ano 2025, torna-se necessário que se inicie com consulta prévia, para prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços públicos ajardinados da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, visto que o procedimento atual termina no dia 31-12-2024;

----- Considerando que o órgão de competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Junta de Freguesia, conforme preceituam as Leis;

----- Propõe-se o recurso à consulta prévia (inferior a 75.000,00€), nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos Contratos Públicos na versão atual, na modalidade de Aquisição de Serviços de manutenção e conservação dos espaços públicos ajardinados da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

O Critério de Adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, tendo em conta o valor do desconto proposto.

O preço base previsto, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos de adjudicação será de 15.000,00€, mais IVA à taxa legal em vigor.

A prestação de serviços para realização manutenção e conservação de Espaços Públicos Ajardinados será pelo período de 1 ano (01-01-2025 a 31-12-2025).

Nos termos do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

Júri:

Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

1º Vogal Efetivo: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim

2º Vogal Efetivo: Maria Manuela Jorge Sequeira Policarpo Ferreirinha



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

1º Vogal Suplente: José Manuel Brandão Nunes

2º Vogal suplente: Natália Susana da Silva Mendes

Sugere-se ainda que, as competências referidas nos artigos 50.º sejam delegados no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Nos termos do 112.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, submete-se à consideração do Executivo da Junta de Freguesia o convite às seguintes entidades:

1. Jardiforos Unipessoal, Lda
2. Jardins de Baco
3. O Plátano – Construção e Manutenção Espaços Verdes, Lda

Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor do contrato o tesoureiro da junta de freguesia, Edgar Manuel Cunha dos Santos.

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo:

- Convite à Apresentação de Proposta;
- Caderno de Encargos.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de dezembro de 2024

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

b) Convite:

- Consulta Prévia -

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra – Art.º 112 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – a iniciar de 1-01-2025 a 31-12-2025.

Processo n.º 9/CP/JFSMFS/2024



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do concurso consiste na prestação de serviços para manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra – a iniciar de 1-01-2025 a 31-12-2025.

Artigo 2.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,
Pessoa coletiva número 510839398,
Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos.
Telefone: 263504415 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

Artigo 3.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 16-12-2024.

Artigo 4.º

Órgão Competente para Autorizar a Despesa

O Executivo da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Artigo 5.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

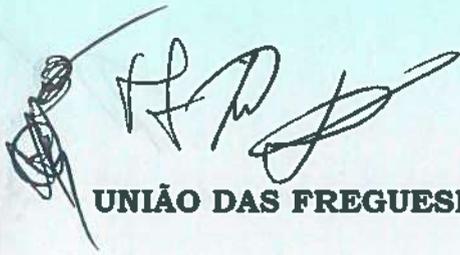
A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Artigo 6.º

Documentos que Constituem a Proposta

A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

segue anexo a este convite; proposta; cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.

Artigo 7.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo para Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do sexto dia após envio do convite.

Artigo 9.º

Modo de Apresentação

Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: emilia@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

Artigo 10.º

Caução

Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 11.º

Documentos de Habilitação

Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

5 (cinco) dias após a notificação da decisão de contratar.

Artigo 13.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de **15.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a freguesia se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

Artigo 14.º

Critério de Adjudicação



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço.

**Artigo 15.º
Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

**Artigo 16.º
Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 17.º
Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento**

Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

**Artigo 18.º
Prazo da Validade das Propostas**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

2 - O, declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,

16-12-2024

O Presidente da União das Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleiro)

c) - Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Procº nº 9/CP/JFSMFS/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE ESPAÇOS AJARDINADOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA” - DE 01-01-
2025 ATÉ 31-12-2025**

**Capítulo I - Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra – 12 meses, de 1-01-2025 até 31-12-2025

Cláusula 2.ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a
prestação do serviço**

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Cláusula 4.ª - Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o contrato de acordo com o discriminado no caderno de encargos - cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de executar o contrato, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- c) Obrigação de executar o contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços da Junta de Freguesia;
- e) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante a Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;
- f) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na execução do contrato venha a ter acesso;
- g) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Cláusula 6.ª - Local da prestação do serviço

1- O serviço é prestado nos jardins da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, referidos nas cláusulas técnicas.

Cláusula 7.ª - Duração de prestação do serviço

1 – O contrato tem a duração de 12 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II - Obrigações da União das Freguesias de Salvaterra de
Magos e Foros de Salvaterra**

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a totalidade de 15.000,00€, durante ou no fim do prazo contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas na Secretaria da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato.

2 — Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

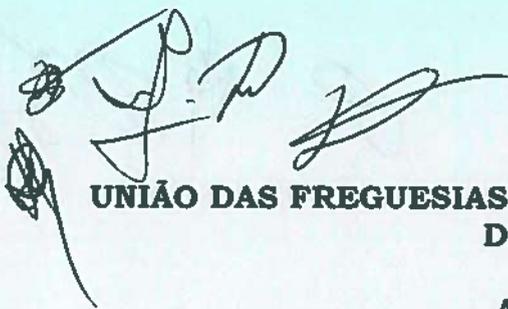
3 - A(s) quantia(s) devidas pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, das respetivas faturas.

4 — Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas por transferência bancária.

6 - A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

7 - Os pagamentos só serão efetuados com a apresentação pelo cocontratante à entidade adjudicante das declarações de situação



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português, devidamente atualizadas.

8 - A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pela entidade adjudicante dos serviços faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, não podendo por este fato ser exigido pelo cocontratante, juros de mora.

9 - Todos e quaisquer pagamentos não efetuados no ano a que respeitam os serviços prestados, por não cumprimento do preceituado nos números anteriores, não podem ser efetuados em anos seguintes pela inexistência de autorização de plurianualidade pela Assembleia Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

10 - O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

de Salvaterra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1 - A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 - A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 14.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- c) Seguro de acidentes de trabalho;
- d) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2 - A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1 – Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª - Especificações

A união de freguesias pretende contratar para a prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra com a seguinte localização e com as seguintes características:

1 – Espaços ajardinados:

a) – Em Foros de Salvaterra

- Jardim do Parque Infantil, sito no Largo 25 de Abril, em Foros de Salvaterra;

- Jardim da Igreja, sito na Rua Imaculado Coração de Maria, em Foros de Salvaterra;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

- Jardim da Urbanização Vila Magos, sito na Rua Imaculado Coração de Maria, em Foros de Salvaterra;
- Jardim do Padel, sito na Travessa da Pedreira, em Foros de Salvaterra;
- Jardim do Centro de Saúde, sito na Rua Imaculado Coração de Maria, em Foros de Salvaterra;
- Jardim frente ao Edifício da delegação da União de Freguesias, sito no Largo 25 de Abril, em Foros de Salvaterra;
- Jardim frente ao Cemitério de Foros de Salvaterra, sito na E. N. 114-3, em Foros de Salvaterra;
- Jardim ao lado da Associação Humanitária das Ambulâncias de Foros de Salvaterra, sito na Rua da Igreja, em Foros de Salvaterra;
- Jardim do triângulo, sito na Estrada dos Almocreves, em Foros de Salvaterra;

b) – em Várzea Fresca – Foros de Salvaterra

- Jardim da Barragem de Magos, zona envolvente ao Restaurante da Barragem, Várzea Fresca, Foros de Salvaterra.
- Jardim da Igreja da Várzea Fresca, sito na E. N.114-3, Foros de Salvaterra.

2. – Operações de manutenção a efetuar com a frequência adequada à boa conservação dos espaços verdes:

- Limpeza resultante das intervenções e dos espaços adjacentes incluídos na área indicada;
- Corte de relva 3 vezes por mês;
- Fertilizações (a realizar 2 vezes por ano);
- Substituição de chuveiros partidos, resultante do corte da relva;
- Desmatação;
- Manutenção de arbustos e árvores (Poda de plantas e árvores);
- Curva de ervas daninhas.

3. - Os diversos produtos fitossanitários a utilizar deverão estar em conformidade com a Lei e o operador deverá estar devidamente certificado.

4. – Os sistemas de controlo automáticos de rega instalados, deverão ser regulados, no início da prestação de serviços, por períodos de rega a efetuar de preferência durante a noite, de acordo com as condições climatéricas ao longo do ano, fornecendo à plantas, apenas a quantidade de água necessária ao seu desenvolvimento e manutenção;

5. - O pagamento do consumo de água necessário à rega, nos moldes atrás referidos é da responsabilidade da entidade adjudicante;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

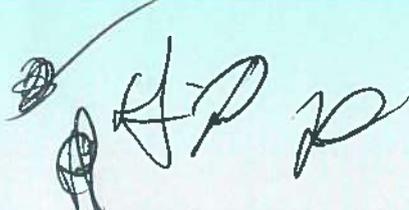
ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

6. – Identificar prováveis anomalias que surjam na rede de rega existentes ou nos contadores de água e reportá-las à entidade adjudicante, de imediato;
7. – As espécies arbustivas para efeitos de substituições ou novas plantações serão fornecidas pela entidade adjudicante;
8. – O corte da relva, as sachas, as mondas e as retanchas, bem como as desmatações dos espaços a intervencionar, do objeto contratual, poderão ser efetuadas com a maior frequência que a mensal, desde que as condições climáticas influenciem no desenvolvimento destas;
9. – Proceder ao corte de arbustos, controlando o seu crescimento de forma racional;
10. - Proceder a podas arbustivas, cortar a relva e à limpeza resultante das intervenções e espaços adjacentes compreendidos na área indicada no processo contratual e o seu depósito a vazadouro autorizado, a expensas do prestador de serviços.
11. - Executar as plantações de substituição necessárias, recorrendo às espécies existentes nos espaços ajardinados deste objeto contratual, bem como plantações de novo, por forma a manter os espaços em causa, com o enquadramento paisagístico integrado;
12. – A limpeza do espaço compreende a recolha das espécies intervencionadas, bem como a apanha das folhas e arbustos caídos nos espaços, tanques e mobiliário urbano implantado nos mesmos;
13. – Na limpeza estão incluídos trabalhos de mondas de herbáceas que surjam junto ao lancil que os delimitam;
14. – Compete ao adjudicatário proceder à substituição de espécies arbustivas ou efetuar novas plantações, nos espaços em causa, fornecidas pela entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª - Preço contratual base

1 – O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

despesas de aquisição, manutenção, armazenamento e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 15.000,00 + IVA.

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª - A abertura do Procedimento nº 9/CP/JFSMFS/2024 com consulta prévia para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros De Salvaterra - Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2º - O presente procedimento será conduzido por um júri composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes. O júri será composto pelos seguintes elementos: Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro, 1º Vogal Efetivo: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim; 2º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes; 1º Vogal Suplente: Natália Susana da Silva Mendes, 2º Vogal Suplente: Maria Emília Nunes dos Santos. -----

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos do nº 1 do artº 69º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes. -----

3º - À referida proposta estão anexados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma. -

4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas, nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP. -----

Ponto Nove: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aquisição de Tintas e Afins para o ano de 2025 – Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação:

Proposta Nº 11-2024

Processo nº ADS/JFSMFS/2024



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Assunto: Procedimento para a Aquisição de Tintas em 2025

Considerando, e sendo necessário garantir a manutenção e conservação dos edifícios e afins desta União de Freguesias, durante o próximo ano:

Foram convidadas as seguintes empresas para apresentar orçamento:

- Gloricores, Lda;
- Benacores, Lda;
- Almácla – Quality Building Solutions;

Das empresas convidadas responderam:

- Gloricores, Lda, apresentou o orçamento no valor de 3.096,46€, c/ iva incluído

Em face do orçamento apresentado e tendo em conta que foi a única empresa a apresentar orçamento;

Proponho:

Que se delibere que a aquisição de tintas e afins seja entregue à empresa Gloricores, Lda.

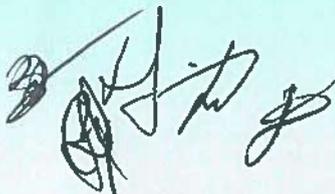
Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Junta
Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro

DELIBERAÇÃO: DE HARMONIA COM A PROPOSTA Nº 11-2024 O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DELIBEROU POR UNANIMIDADE QUE A AQUISIÇÃO DE TINTAS E AFINS SEJA À EMPRESA GLORICORES, LDA. -----

Ponto Dez: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aluguer de Duas Cabines Sanitárias no Escarpoum e Praia Doce para o ano de 2025 – Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação:

Proposta Nº 13-2024



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024
Processo ADS/JFSMFS/2024**

Assunto: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aluguer de Duas Cabines Sanitárias no Escaroupim e Praia Doce para o ano de 2025 – Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Em virtude do contrato celebrado para o aluguer de 2 cabines sanitárias (para pessoas com mobilidade reduzida) para colocação nos lugares do Escaroupim e Praia Doce, estar a atingir o seu término;

Considerando, e sendo necessário garantir a sua colocação nos espaços públicos e de turismo, acima mencionado, para os seguintes períodos:

- Escaroupim/Salaterra de Magos, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- Praia Doce/Salaterra de Magos, para o período de 1 de junho a 30 de setembro de 2025;

Foram convidadas as seguintes empresas para apresentar orçamento:

- Grupo Vendap, SA;
- Remsa, Aluguer, Lda;
- Habimetal – Construções Pré-Fabricadas, Lda;

Das empresas convidadas responderam:

- Grupo Vendap, SA, tendo apresentado o orçamento no valor de 4.480,00 €
- Habimetal – Construções Pré-Fabricadas, Lda, tendo apresentado o valor de 4.160,00 €

A todos os valores são acrescidos IVA.

Proponho:

Que se delibere que a prestação de serviços seja entregue à empresa Habimetal – Construções Pré-Fabricadas, Lda, no valor de 4.160,00€.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 16 de dezembro de 2024.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

O Presidente da Junta
Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro

DELIBERAÇÃO: DE HARMONIA COM A PROPOSTA Nº 13-2024 O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DELIBEROU POR UNANIMIDADE O ALUGUER DE DUAS CABINES SANITÁRIAS PARA O ESCAROUPIM E PRAIA DOCE PARA O ANO DE 2025, À EMPRESA HABIMETAL - CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, LDA, PELO VALOR DE 4.160,00€, A TODOS OS VALORES SÃO ACRESCIDOS IVA.

Ponto Onze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aquisição de Diversos Materiais de Construção para o ano de 2025 - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação: -----

**Proposta Nº 14-2024
Processo ADS/JFSMFS/2024**

Assunto: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para Aquisição de Diversos Materiais de Construção para o ano de 2025 - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Considerando, e sendo necessário garantir a realização das obras previstas a efetuar no próximo ano nesta União de Freguesias:

Foram convidadas as seguintes empresas para apresentar orçamento:

- Bracot, Comércio de Materiais de Construção;
- Meia Bota, Construções, Lda;
- Luís Andrade – Transportes e Materiais de Construção, Lda;

Das empresas convidadas ninguém respondeu dentro do prazo estipulado para a entrega das propostas.

Em face da situação e tendo em conta que ninguém apresentou orçamento;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

Proponho:

Que se delibere que seja solicitado um novo pedido de orçamento para a referida prestação de serviços.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Junta
Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro

DELIBERAÇÃO: DE HARMONIA COM A PROPOSTA Nº 14-2024, O EXECUTIVO DELIBEROU POR UNANIMIDADE QUE ESTE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LIGADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL FICA SEM EFEITO, TENDO EM CONTA QUE NINGUÉM APRESENTOU ORÇAMENTO.

Ponto Doze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para a prestação de serviços Manutenção Site, Notícias, Newsletters, Renovação de Domínio .PT + DNS + E-Mails POP3, Alojamento WEB + Backups (Jan-Dez), Serviço de DNS dinâmico redundante DNSBST.COM, da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra para o ano de 2025 - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação:

**Proposta Nº10-2024
Processo ADS/JFSMFS/2024**

Assunto: Procedimento para a Prestação de Serviços da gestão do site da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra para 2025 - Ajuste Direto - Simplificado

- Em virtude do contrato celebrado para a gestão do site da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, estar a atingir o seu término;
- Considerando, e sendo necessário garantir a sua gestão;

Foram convidadas as seguintes empresas para apresentar orçamento:

- Ciben – It and Business Solutions, SA;
- Bomsite, Soluções para internet



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

- Workmove – Comunicação Visual

Das empresas convidadas responderam:

- Bomsite, Soluções para internet, apresentou o orçamento anual no valor de 1.503,94 €+IVA.

Em face do orçamento apresentado e tendo em conta que foi a única empresa a apresentar orçamento;

Proponho:

Que se delibere que a prestação de serviços seja entregue à empresa Bomsite, Soluções para internet.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Junta
Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro

DELIBERAÇÃO: DE HARMONIA COM A PROPOSTA Nº 10-2024, O EXECUTIVO DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJA ENTREGUE À EMPRESA BOMSITE, SOLUÇÕES PARA INTERNET, PELO VALOR DE 1.503,94 €+IVA.

Ponto Treze: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para prestação de serviços de Medicina no Trabalho e Serviços Segurança no Trabalho, pelo período de 12 meses (Ano de 2025) - - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação.

**Proposta Nº 12-2024
Processo ADS/JFSMFS/2024**

Assunto: Procedimento de Ajuste Direto Simplificado para prestação de serviços de Medicina no Trabalho e Serviços Segurança no Trabalho, pelo período de 12 meses (Ano de 2025) - - Artigo 128.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) Em virtude do contrato para a prestação de serviços de Medicina, Segurança e Saúde no Trabalho celebrado estar a atingir o seu término;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 86-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024

Considerando, e sendo necessário garantir estes serviços na nossa União de Freguesias:

Foram convidadas as seguintes empresas para apresentar orçamento:

- Mesetrab – Higiene e Segurança no Trabalho, Lda;
- MediMarco – Serviços Médicos, Lda;

Das empresas convidadas responderam:

- MediMarco – Serviços Médicos, Lda, tendo apresentado o valor de 589,80€, com iva incluído.

Em face do orçamento apresentado e tendo em conta que foi a única empresa a apresentar orçamento;

Proponho:

Que se delibere que a prestação de serviços seja entregue à empresa Medimarco, Serviços Médicos, Lda.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Junta
Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro

DELIBERAÇÃO: DE HARMONIA COM A PROPOSTA Nº 12-2024, O EXECUTIVO DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJA ENTREGUE À EMPRESA MEDIMARCO – SERVIÇOS MÉDICOS, LDA, PELO VALOR DE 589,80€, COM IVA INCLUÍDO.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO.
----- Não se registou a presença de público.

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 86-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-12-2024**

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 20:00 horas. -----

----E eu, Maria Manuela Ferreirinha, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

O 1º Vogal da Junta

O 2º Vogal da Junta